



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº012 /2012.

DECLARA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO A GLEBA RURAL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada como Área de Expansão Urbana nº 03, uma gleba de terreno rural limítrofe a divisa sudoeste do atual perímetro urbano da sede do Município, cujo polígono fica circunscrito sob a seguinte linha perimétrica, limites e confrontações: *"Inicia-se no marco M-02, situado na intercepção da linha do perímetro urbano junto à margem direita da estrada vicinal que atende propriedades rurais limítrofes à região sudoeste da cidade; pela lateral da estrada vicinal segue divisa com o Azimute de 249º40'40" a uma distância de 301,62m até o marco M-03 cravado junto à cerca de arame que delimita a faixa de domínio da estrada vicinal; do marco M-03 à esquerda segue com o Azimute 182º11'27" a uma distância de 451,69m até o marco M-04, cravado junto à cerca de arame que divide terras de Conceição Martins; do marco M-04 à esquerda, segue com o Azimute 119º25'22" acompanhando a cerca de arame existente, a uma distância de 144,04m ao marco M-05, cravado junto a divisa dos terrenos de propriedade de Pedro Martins ou sucessores e Edson de tal; do marco M-05 segue à esquerda, com o Azimute 57º37'35" a uma distância de 376,86m ao marco M-01 cravado no canto da cerca de arame à margem esquerda da estrada vicinal de acesso à região São José;*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 09 de maio de 2012.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Ofício GABIN nº 064/2012
MENSAGEM JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI
Cabeceira Grande (MG), 09 de maio de 2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estou **reapresentando** para deliberação e discussão de Vossas Excelências o Projeto de Lei apenso que **"DECLARA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO A GLEBA RURAL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, acrescendo ao perímetro urbano a terceira gleba rural limítrofe à cidade.

Retomo as informações e justificativas que apresentei durante a apreciação da matéria pelo legislativo no ano passado: trata-se de dar curso ao interesse que vem sendo demonstrado pelo empreendedor BALCÃO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, proprietária de um terreno rural com área aproximada de 12ha, situado na divisa do perímetro urbano que limita o setor sudoeste da Zona Urbana, que planeja destiná-lo para fins imobiliários, utilizando-o para construção de habitações enquadradas dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou para constituição de lotes a serem vendidos com financiamento próprio.

Entendo que área em questão deixou de ter características rurais em razão do reflexo imobiliário por se localizar diretamente sob a influência da valorização imobiliária da zona urbana, fato que torna antieconômico o seu aproveitamento para a produtividade agrícola. Dessa forma, tal área adquiriu naturalmente essa perspectiva e potencialidade de servir para futura expansão urbana da sede municipal, circunstância que passa a concorrer, afetar e prevalecer na economicidade de seu



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

aproveitamento, competindo às autoridades municipais esse reconhecimento quando houver interesse do mercado imobiliário.

Lado outro, o Município não mais dispõe de terreno público com tamanho suficiente para a formação de novos conjuntos habitacionais populares, a exemplo, daqueles necessários para cadastro junto aos programas federais e estaduais de moradias: no âmbito da União, o programa “Minha Casa, Minha Vida”; e no âmbito estadual, o programa “Lares Gerais”.

A utilização de terrenos particulares como áreas de expansão do perímetro urbano possibilita a inclusão do município nos programas habitacionais federal e estadual, facilitando enquadrar os empreendimentos para construções de novas habitações com os subsídios ofertados para a população de mais baixo poder aquisitivo, seja por iniciativa do poder público ou pela iniciativa de particulares, consoante as diretrizes programáticas vigentes que regem a construção de novas moradias destinadas às famílias que ganham até 3 salários mínimos.

Pelas razões expostas, solicito aos ilustres vereadores que reapreciem a matéria pela relevância do interesse público, conclamando-os à sua aprovação.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador Uilson José Gomes
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Nesta